

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

O credenciamento de pessoa jurídica para locação de VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS para atender os municípios consorciados ao CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ, prestando serviços na ZONA RURAL E ZONA URBANA, com ou sem combustível de acordo com a necessidade dos municípios, conforme as especificações a seguir:

1.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	PREÇO COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTIVEL POR CONTA DO LOCADOR
01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, capacidade mínima 14 toneladas, cabinada, com operador.	HORA	220,00	290,00
02	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, capacidade mínima 20 toneladas, com operador	HORA	250,00	360,00
03	RETRO ESCAVADEIRA, traçada cabinada, com operador.	HORA	110,00	165,00
04	ROLO COMPACTADOR, MINIMO 15 ton, com operador.	DIÁRIA	900,00	1.400,00
05	ROLO COMPACTADOR, MINIMO 25 ton, com operador	DIARIA	1.100,00	1.600,00
06	MOTONIVELADORA, cabinada, mínimo de 140HP, com operador.	HORA	200,00	320,00
07	MOTONIVELADORA, com operador, mínimo de 180HP	HORA	220,00	345,00
08	PÁ CARREGADEIRA, cabinada mínimo de 12 ton, mínimo de 140HP, com operador.	HORA	180,00	265,00
09	CAMINHÃO TOCO, com motorista.	DIÁRIA	600,00	600,00 + 2,00 POR KM RODADO
10	CAMINHÃO TRUCK, com motorista.	DIÁRIA	750,00	750,00 + 2,40 POR KM RODADO
11	CAMINHÃO PIPA, 9.000 LT, com motorista.	DIÁRIA	900,00	900,00 + 2,40 POR KM RODADO
12	CAMINHÃO PIPA, 15.000 LT, com motorista.	DIÁRIA	900,00	900,00 + 2,40 POR KM RODADO
13	TRATOR ESTEIRA, D4, com operador.	HORA	250,00	325,00
14	TRATOR ESTEIRA, D6, com operador.	HORA	300,00	390,00
15	TRATOR AGRÍCOLA, de 75CV a 110CV, com operador. COM IMPLEMENTOS	HORA	170,00	200,00
16	TRATOR AGRÍCOLA, de 120CV a 180CV, com operador. COM IMPLEMENTOS	HORA	200,00	230,00
17	TRATOR AGRÍCOLA, de 190CV a 230CV, com operador. COM IMPLEMENTOS	HORA	300,00	440,00

18	CAMINHÃO PRANCHA COM 3 EIXOS, com operador	KM RODADO	XX	9,00
19	CAMINHÃO PRANCHA COM 2 EIXOS, com operador	KM RODADO	XX	8,00
20	CAMINHÃO COM BOMBA DSENTUPIDORA PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DAS CAIXAS E DE REDE DE ESGOTO E PLUVIAL, SUCCÃO, JATEAMENTO, LAVAÇÃO COMPLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS COM LOCAL DE DESCARTE. Com equipe de operadores. OBS: diária de 8 horas de segunda e sexta-feira das 07 horas às 16:00 horas e sábados domingos e feriados acréscimo de 35% e se noturno acréscimo de mais 20%.	DIARIA	XX	2.200,00
21	CAMINHÃO DE CARROCERIA TOCO, com motorista.	DIÁRIA	400,00	400,00 + 2,00 POR KM RODADO
22	CAMINHÃO DE CARROCERIA TRUCK, com motorista	DIARIA	600,00	600,00 + 2,40 POR KM RODADO
23	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 17 TONELADAS , com motorista.	DIÁRIA	XXX	2.100,00
24	CAMINHÃO DE CARROCERIA, TOCO COM MUNCK (GUINDASTE) com capacidade mínima de 5TON com motorista e operador.	DIÁRIA	600,00	750,00 + 2,40 POR KM RODADO
25	CAMINHÃO DE CARROCERIA, TRUCK COM MUNCK (GUINDASTE) com capacidade mínima de 10TN com motorista e operador.	DIARIA	1.000,00	1.250,00 + 2,40 POR KM RODADO
26	CAMINHONTE 4X4 MINIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, SEM MOTORISTA, LIVRE DE KM.	MENSAL	9.000,00	XX
27	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA ENTULHO DE 4M³, ATÉ A SOLICITAÇÃO DE RETIRADA (PERIODO MÁXIMO DE 7 DIAS CONSECUTIVOS)	UNID	XXX	170,00
28	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA ENTULHO 5MT 5M³, ATÉ A SOLICITAÇÃO DE RETIRADA (PERIODO MÁXIMO DE 7 DIAS CONSECUTIVOS)	UNID	XXX	180,00
29	VEICULO - CARRO 4 PORTAS MINIMO 1.0 FLEX, ANO MINIMO DE FABRICAÇÃO 2015, SEM MOTORISTA, LIVRE DE KM.	MENSAL	2.500,00	XX
30	PICK-UP LEVE, MINIMO 1.0 EM BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO	DIARIA	200,00	XX
31	VAN DE NO MINIMO 15 LUGARES BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO, COM MOTORISTA	DIARIA	500,00	500,00 + 2,00 POR KM RODADO
32	VAN DE NO MINIMO 15 LUGARES BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO.	DIARIA	400,00	400,00 + 2,00 POR KM RODADO
33	MICRO ONIBUS DE NO MINIMO 21 LUGARES EM BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO, COM MOTORISTA	DIARIA	500,00	500,00 + 2,00 POR KM RODADO
34	CAMINHÃO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 08 LUGARES – TOCO, COM MOTORISTA	DIARIA	500,00	500,00 + 2,00 POR KM RODADO

OBS: Os veículos para transporte de pessoas devem quando da locação pelos municípios apresentar seguro APP e o motorista ser capacitado para o transporte de pessoas, em conformidade as exigências do DETRAN/ANTT, e laudo de vistoria.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A locação de veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos para atender os municípios consorciados ao CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ **conforme necessidade, prestando serviços na zona rural e zona urbana, com ou sem combustível de acordo com a necessidade dos municípios**, se justifica devido à grande demanda destes serviços e a falta destes e outros por parte dos municípios:

3 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS OBJETOS:

3.1 O MUNICÍPIO não aceitará ou receberá qualquer VEÍCULO, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS fora das especificações constantes das propostas, e constantes deste Termo de Referência cabendo ao locatário efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, pelo CIMPLA, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4 ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Conforme exigência legal, o CIMPLA realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto as empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

4.2 As despesas decorrentes desta prestação de serviços onerarão as dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2022.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Os VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS deverão ser, quando solicitados, encaminhados ao Município consorciado do CIMPLA e por este indicado para a prestação dos serviços.

5.2 Os VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executada em associação do CREDENCIADO com terceiros, sem autorização prévia do CIMPLA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento do Credenciamento;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.2 Indicar, imediatamente à assinatura no Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras do CIMPLA, um Preposto com plenos

poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados do CIMPLA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CIMPLA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.4 Observar o prazo mínimo de execução dos serviços conforme definido neste Termo;

6.5 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CIMPLA com respeito à execução do objeto;

6.6 Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para os serviços, substituindo-os, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento do Contrato;

6.7 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pelo CIMPLA;

6.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido do CIMPLA;

6.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela equipe do CIMPLA, durante a sua execução;

6.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o CIMPLA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.11 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CIMPLA, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Serviços.

7.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.6 **Fiscalizar** a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.8 Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio da direção do CIMPLA ou responsável do município contratante.

7.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.10 Rejeitar VEICULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.13 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7 GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por pessoa (fiscal) indicada pelo Município contratante dos serviços.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria, após a comprovação dos serviços prestados pelos VEICULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS locados nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2 – O CIMPLA efetuara pagamentos somente mediante a apresentação da NF e ou Boleto Bancário. Caso a empresa emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5 – O CIMPLA atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao CREDENCIADO contratado;

8.6 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

8.7 – Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la ao CREDENCIADO contratado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, ao CREDENCIADO contratado dará o CIMPLA, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato vigorará até 15 de março de 2023, a contar da data de sua assinatura.

10 SANÇÕES:

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIMPLA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CIMPLA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e do CIMPLA defesa.

11 CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 – O CIMPLA e o CREDENCIADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

11.2 – O CIMPLA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

11.3 - Qualquer tolerância por parte do CIMPLA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração no Contrato, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMPLA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

11.4 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMPLA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

11.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o CIMPLA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CIMPLA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

12.6 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 15 do Decreto 7.892/2013.

Araxá (MG), 04 de março de 2022.



**MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
PRESIDENTE DO CIMPLA**